



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Executiva  
Secretaria de Gestão Corporativa  
Superintendência Regional de Administração no Estado da Bahia  
Divisão de Recursos Logísticos  
Serviço de Suprimentos

## TERMO DE CONTRATO EMERGENCIAL

**TERMO DE CONTRATO EMERGENCIAL N.º 01/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA NA BAHIA E A EMPRESA LIMPMAX ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS EIRELI-ME, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE NATUREZA CONTINUADA DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO NAS DEPENDÊNCIAS DO EDIFÍCIO SEDE DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA.**

A SRA/BA, com sede na Avenida Jequitaia, s/n, Comércio, na cidade de Salvador/BA, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.394.460/0006-56, neste ato representada pelo Sr. Railton Lopes dos Santos, Gerente da Divisão de Recursos Logísticos, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria SPOA n.º 39, de 14 de fevereiro de 2017, publicada no DOU de 15/02/2017, em sequência designada CONTRATANTE, e a empresa LIMPMAX ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob n.º 12.256.355/0001-25, estabelecida na cidade de Recife, Pernambuco, na Avenida Pernambuco, n.º 215, CEP: 51.280-000, neste ato representada pela sócia única, a Senhora Andreisy Danyele Moreira de Lima, brasileira, CPF/MF n.º [REDACTED], Carteira de Identidade n.º [REDACTED], expedida pela [REDACTED] tendo em vista o que consta no Processo n.º 10580.100216/2020-04, resolvem, na forma da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, firmar o presente Termo de Contrato Emergencial que tem por objeto contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços terceirizados de natureza continuada de limpeza, conservação e higienização, nas dependências do edifício sede da Superintendência Regional do Trabalho na Bahia, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação emergencial de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de limpeza, conservação e asseio, com emprego de serventes, no edifício sede da Superintendência Regional do Trabalho na Bahia, localizada à Rua Ewerton Visco, 190, Caminho das Árvores, Salvador/BA que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico, anexo ao Termo de Dispensa de Licitação n.º 03/2020.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico, anexo da Dispensa de Licitação n.º 03/2020, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

*[Handwritten signatures]*

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE
1	Prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação predial e mobiliários de forma contínua, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene.	Sede SRTb/BA/Salvador

LOCAL	Área Física	ATC - Área Total Convertida - (m <sup>2</sup> )	Produtividade-base	Qtde Estimada Serventes
Térreo	186,75	119,49	600m2 (diária)	0,20
Garagem 2	500,00	30,71	600m2 (diária)	0,05
Garagem 3	450,00	51,12	600m2 (diária)	0,09
Garagem 4	710,85	98,16	600m2 (diária)	0,16
1° andar	348,12	152,00	600m2 (diária)	0,25
2° andar	1.042,72	187,41	600m2 (diária)	0,31
3° andar	1.042,72	187,41	600m2 (diária)	0,31
4° andar	1.024,72	187,41	600m2 (diária)	0,31
5° andar	1.024,72	187,00	600m2 (diária)	0,31
6° andar	1.024,72	187,00	600m2 (diária)	0,31
7° andar	1.024,72	187,00	600m2 (diária)	0,31
8° andar	1.024,72	183,00	600m2 (diária)	0,31

*Ray*  
*Mar*

9º andar	348,12	166,00	600m2 (diária)	0,28
10º andar	319,72	107,00	600m2 (diária)	0,18
11º andar	1.024,72	187,00	600m2 (diária)	0,31
12º andar	1.024,72	187,00	600m2 (diária)	0,31
13º andar	818,90	122,11	600m2 (diária)	0,20
<b>Área interna total</b>	<b>12.940,94</b>	952,11		
WC (Insalubridade)	209,68	580,00	600m2 (diária)	0,97
<b>TOTAL</b>				<b>5,18</b>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é 06 (seis) meses, ou até o efetivo início das atividades da SRT/BA no edifício sede do Ministério da Economia em Salvador/BA, com início na data de 20/03/2020 e encerramento em, no máximo, 19/09/2020.

2.1.1. No caso de rescisão antecipada do ajuste, nos moldes do subitem anterior, a contratada será comunicada com antecedência de 15 (quinze) dias.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 18.275,87 (dezoito mil duzentos e setenta e cinco e oitenta e sete centavos), perfazendo o valor máximo total de R\$ 109.655,22 (cento e nove mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e vinte e dois centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

*Handwritten signatures:*  
  


Gestão/Unidade: 170075

Programa de Trabalho: 173790

Elemento de Despesa: 339037

PI: S6409SRA

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.**

6.1 As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Projeto Básico.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Projeto Básico.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DO MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1 O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico.

## **9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

*Handwritten signatures:*  
Lauy  
Nery

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.9.3 O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

13.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

*Handwritten signatures:*  
Dwyer  
Mun

**14. CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO FORO**

16.1. É eleito o Juízo Federal da Seção Judiciária de Salvador para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato Emergencial que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Salvador, 18 de março de 2020.

*Railton L. A. Santos*  
UNIÃO

*Railton* Railton Lopes dos Santos  
Chefe/DRL/SAMF/BA

*Andreisy Danyele Moreira de Lima*  
LIMPMA ADM. DE SERVIÇOS EIRELI-ME

Andreisy Danyele Moreira de Lima  
Sócio única

TESTEMUNHAS:

*Luciana A. Silva*



*Aracinda Alves Sanguinette de Araújo*



**AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO Nº 01/2020**

**LIMPMAX ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ nº 12.256.355/0001-25, por intermédio de seu representante legal, a Sra. Andreisy Danyele Moreira de Lima, brasileira, CPF/MF n.º 072.083.304-33, Carteira de Identidade n.º 7.216,194, expedida pela Secretária de Defesa Social/PE, **AUTORIZA** a **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA NA BAHIA**, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Projeto Básico, objeto da Dispensa de Licitação n. 03/2020:

- 1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa **LIMPMAX ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS EIRELI-ME** junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA NA BAHIA**, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.
- 3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

.....de.....de 2020.

**Andreisy Danyele Moreira de Lima**

LIMPMAX ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS EIRELI-ME

*Andreisy Danyele Moreira de Lima*